

PROJETO DE LEI Nº 3.840/2021

Autoriza o Poder Executivo a conceder à empresa Ian Jahel Schwanz o direito de uso de bem público da área que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão de Finanças, Legislação e Justiça, reunida para apreciar o Projeto de Lei em epígrafe, é de parecer que é constitucional, devendo ser discutido e votado pela Plenário com a seguinte emenda:

1. Emenda substitutiva ao artigo 2º, com a seguinte redação:

Art. 2º Fica autorizada a doação do lote à empresa IAN JAHEL SCHWANZ 07928932636, CNPJ nº 28.864.238/0001-84, ao vencimento do prazo de concessão de uso, ou antes, a critério do Poder Público, mediante a aprovação de Projeto de Lei específico, obedecidas as disposições legais, especialmente a Lei Municipal nº 3.589/2011 em seu artigo 2º, II, “d” e conforme os seguintes valores relativamente aos itens 3 e 4, com referência nos valores declarados na solicitação de incentivos apresentada nos termos do Edital de Chamamento Público de Concessão de Incentivo Econômico nº 01/2021:

I – comprovação da existência de pelo menos 16 (dezesesseis) empregos diretos em média no período compreendido entre o mês do início do funcionamento da empresa nas novas instalações e a data de requerimento da doação;

II – comprovação de faturamento bruto médio mensal de pelo menos R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) mediante a aferição da média aritmética dos faturamentos constantes dos balancetes contábeis emitidos entre o mês do início do funcionamento da empresa nas novas instalações e a data do requerimento de doação.

Justificativa:

Explicitar no *caput* que a doação futura exigirá aprovação legislativa específica e no inciso I condicionar a doação à geração de no mínimo 60% da quantidade de 20 empregos estimados na solicitação de incentivos, o que contribuiu com 20 pontos para a classificação da empresa no Chamamento

Público de Concessão de Incentivo Econômico no Distrito Industrial Abel Pesqueira Moreira.

Tal quantidade mínima prevista (12 empregos) vai resultar na existência de 16 (dezesseis) empregos diretos em média no período entre a entrada em funcionamento nas novas instalações e o requerimento de doação, a serem aferidos pelas GFIPS respectivas, conforme estipulado no item 3 da alínea “d” do art. 2º da Lei 3.589/2011: 4 previamente existentes mais 12 no mínimo a serem criados igual a 16 empregos diretos.

E no inciso II explicitar o faturamento bruto médio mensal de no mínimo R\$120.000,00 no mesmo período entre a entrada em funcionamento nas novas instalações e a data de requerimento da doação, correspondente a 60% do faturamento de R\$200.000,00 mensais constantes da solicitação de incentivos referente ao Chamamento Público de Concessão de Incentivo Econômico no Distrito Industrial Abel Pesqueira Moreira, nos termos do item 4 da alínea “d” do art. 2º da Lei 3.589/2011.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2021.

COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Paulo Augusto Malta Moreira

Ana Maria Ferreira Proença

Wagner Luiz Tavares Gomides